



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laello Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA

Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Marina Guimaraes Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	42
Presidência	42
Secretaria-Geral de Administração	42

Plenário

Ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 06 de julho.

Aos seis dias de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Andrea Siqueira Martins, e participou, remotamente, o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 22ª sessão ordinária, de 29 de junho de 2022, e da 23ª sessão virtual, de 27 de junho a 1º de julho de 2022, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou que, tendo em vista a nomeação e posse do Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, dava ciência da necessidade de se promover a redistribuição das contas de governo municipais, relativas aos exercícios de 2021 e 2022, considerando a observância das regras estabelecidas no art. 124, §§ 5º a 9º do Regimento Interno. Assim, no intuito de minimizar os impactos de uma nova distribuição de todos os municípios, uma vez que muitos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, como, por exemplo, os Relatórios de Gestão Fiscal, já haviam recebido, inclusive, decisão plenária, ressaltou que o sorteio de municípios para o Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco seria feito retirando-se de cada um dos conselheiros relatores a quantidade necessária para compor a lista de municípios que ficaria sob sua relatoria. Informou, ainda, que, considerando que esta forma de ressortear implicaria a necessidade de consolidação das ferramentas de TI próprias para realização do ressorteio em meio eletrônico e considerando também a urgência requerida para este procedimento, em caráter excepcional, o ressorteio seria realizado de forma manual para a relatoria das Contas de Governo Municipais, referentes aos exercícios de 2021 e 2022. Esclareceu que, a fim de otimizar o tempo e garantir o devido ródio equitativo, as contas de 2021 seriam ressorteadas nesta sessão e as de 2022 na sessão a ser realizada em 20/07/2022, aduzindo que, para garantir a distribuição equitativa, realizar-se-ia um sorteio preliminar, de forma a se determinar, no exercício de 2021, o conselheiro a quem caberia o número de 19 municípios, restando 18 municípios para os demais conselheiros. Por fim, explicou que a separação dos municípios por relatores, de acordo com o sorteio na primeira sessão do ano, em 27/01/2021, fora realizada na forma de envelopes com o nome de cada município dentro das urnas, e esse procedimento fora acompanhado pelo Sr. Francisco Saint Clair de Sousa Neto, Chefe de Gabinete do Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que acompanharia a realização do ressorteio. Após o procedimento, cujo resultado encontra-se constante do Anexo A desta ata, a Presidência registrou o empenho da equipe envolvida, tendo proposto o registro nos assentamentos funcionais dos servidores participantes, Daniele Macedo da Silva, Paulo Roberto Vieira de Almeida, Otacilio Soares de Araújo Neto, Douglas Candal Reis Fernandes e Simone Amorim Couto, o que foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, a Presidência informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 105373-6/2015 (Relatório de Auditoria Governamental, na Modalidade Levantamento, Realizada na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), da pauta da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no qual foi apregoado o nome do Sr. Kleber dos Santos Martins, que procedeu à defesa, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira-Substituta, tendo, inicialmente, homenageado o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, por sua indicação e posse na Corte, a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, a Sra. Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, pela gentileza, e demais colaboradores da Corte de Contas. Explicou que, embora tenha sido o Ordenador de Despesas em 2014, tanto o Coronel Rivaldo quanto o Coronel Samir, cujas defesas foram acatadas, exerciam função, sendo o primeiro o seu subdiretor de finanças e o segundo o seu diretor de logística. Citou em seguida um equívoco referente à data de sua assunção ao cargo, pois, embora tenha sido publicado no Boletim da Polícia Militar nº 83, constante dos autos, a sua posse fora marcada para o dia 16, mas não ocorreu, em função de o Coronel João Gilberto da Silva Guimarães não estar mais na função, tendo efetivamente assumido a função de Ordenador Secundário da Polícia Militar no dia 7 de janeiro de 2014, como consta no Boletim da PM nº 004. Esclareceu ter sido responsabilizado por não haver inserido e consignado as transações financeiras no SIAFEM. Observou que fizera acostar no recurso de reconsideração os relatórios de 16 de junho e de 1º de julho do Diretor de Finanças, Tenente-Coronel Márcio Pereira Brasil, que em momento algum, nem na sua posse, fizera um relatório de gestão, em função de naquele ano ter havido um contingenciamento no orçamento, tendo tampouco mencionado a existência de um Fundo de Saúde Federal, que seria o objeto de inserção no SIAFEM. Remarcou que, ao contrário do que acontecia com o SIAFEM Estadual, o SIAFEM Federal, oriundo dos Policiais Militares do antigo Distrito Federal, não era inserido no SIAFEM. Dessa forma, aduziu haver uma falha da Polícia Militar ao permitir a descontinuidade e publicar em 7 de janeiro uma retroativa datada ao Boletim que o nomeava como Diretor-Geral de Administração e Finanças. Rei-

terou que nem o Diretor de Finanças e nem o Diretor de Orçamento, em seus relatórios, em momento algum comentaram, participaram, escreveram ou indicaram haver necessidade ou haver determinação da Corte de Contas, desde 2006, de que havia numerários que não estavam inseridos no SIAFEM. Por fim, concluiu informando que o Manual do Ordenador de Despesa do Conselho Nacional do Ministério Público citava a necessidade de o ordenador de despesa ter sob sua égide pessoas qualificadas que pudessem efetivamente prestar assessoria. Assim, destacou que a sua diretoria não só não era unidade gestora de fundos, como ele não possuía recursos humanos, embora houvesse requerido ao escalão superior, e que não fora comunicado expressamente de que não havia sido inserido o FUSCON federal. Retomando a palavra, a Relatora solicitou a transcrição da sustentação oral e o prazo de uma sessão. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 4735 processos: 1572 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 3130 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 23 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 07 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren e 03 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman cumprimentou a Presidência e toda sua equipe, parabenizando-os pela condução da obra do plenário, que entendia necessária para comportar a participação permanente do Corpo Deliberativo completo, integrando não apenas os conselheiros titulares, mas também os conselheiros-substitutos. Mencionou que o plenário anterior não tinha a previsão para 10 assentos, motivo por o qual a obra se revelou absolutamente necessária e foi feita tempestivamente por S. Exª e por toda sua equipe. Em seguida, retirou o Processo TCE-RJ nº 205497-8/2022. Devolveu seu voto-revisor os Processos TCE-RJ nos 203958-7/2013 e 270091-2/2015 (Relatório de Auditoria Governamental - Convertido em Tomada de Contas ex-offício e Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Guapimirim) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela comunicação e arquivamento. Após proferido o voto, a Presidência, em sede de discussão, comentou que, se estivesse votando, daria prosseguimento ao processo e perseguição o ressarcimento do dano causado ao erário, nada obstante a apuração em sede judicial, em razão do princípio da independência das instâncias. Mas, aduziu, entendia a posição da Revisora de aderir ao voto do Relator. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco registrou que, respeitadas as independências das instâncias, entendia que tanto a posição da Conselheira Marianna Montebello Willeman, de devolver seu voto-revisor, quanto a do Relator se coadunavam com o que percebia ser hoje uma resposta importante pra sociedade. Como já existia uma investigação em curso, não havia necessidade de sobreposição nesse sentido, e, portanto, acompanhava tanto o voto do relator como a manifestação da Revisora. Na fase de votação, o voto foi aprovado por unanimidade. Em continuidade, relatou o Processo TCE-RJ nº 242831-6/2019 (Denúncia da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), no qual votou pelo conhecimento, provimento parcial, comunicação e arquivamento. Na fase de votação, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco observou que, não obstante o Ministério Público de Contas ter opinado pelo conhecimento parcial, entendia neste caso que a eminente relatora fizera um voto observando os fatores extrínsecos que entendia deverem ser lançados em consideração da questão fática, que fora amplamente debatida, então, nesse aspecto, tanto pela inexistência da transição da gestão anterior quanto pelo fato de o Conig ter sido parcialmente desativado, no caso específico, acompanhava a Relatora, observando os fatos já por ela relatados, sendo o voto aprovado por unanimidade. Prosseguindo, relatou os Processos TCE-RJ nos 211534-3/2017 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - exercício de 2016, responsabilidade do Senhor Márcio de Abreu Oliveira (Prefeito) e do Senhor Luiz Fernando Resende Coutinho - tesouraria), no qual votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, em face de irregularidade e com as impropriedades e determinação; pela regularidade das contas do responsável pela tesouraria, dando-lhe quitação plena; pela comunicação ao Presidente da Câmara Municipal; determinação à SGE e ciência, sendo aprovado por unanimidade; 215337-5/2014 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Magé - exercício de 2013, responsabilidade dos Senhores Nestor de Moraes Vidal Neto (Prefeito) e Wagner Dias Bastos - tesouraria), no qual votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de gestão do chefe do Poder Executivo, em face de irregularidade, impropriedades e determinações; pela comunicação ao Presidente da Câmara Municipal; pela aplicação de multa; pela irregularidade das contas do responsável pela tesouraria; pelo acolhimento das razões de defesa; comunicação e determinação à SGE, sendo aprovado por unanimidade; 810303-1/2016 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - exercício de 2015, responsabilidade do Senhor José Augusto Gonçalves (Prefeito) e da Senhora Gilmar Viveiros dos Santos - tesouraria), no qual votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, com ressalvas e determinação; pela regularidade das contas da tesoureira, dando-lhe quitação plena; pela comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade; e 228777-4/2015 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Itaboraí - exercício de 2014, responsabilidade do Senhor Heili Barreto Cardozo (Prefeito) e do Senhor Júlio Cesar D'Oliveira Ramos - tesouraria), no qual votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, em face das irregularidades, impropriedades e determinações; pela regularidade das contas do responsável pela tesouraria, com ressalvas e determinação, dando-lhe quitação; pela comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, comunicação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco não relatou processos por estar em fase de organização dos procedimentos. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia retirou os Processos TCE-RJ nos 111470-8/2012, 106861-5/2021 e 103454-7/2021. Relatou os Processos TCE-RJ nos 200911-9/2022 (Representação à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), no qual votou pelo conhecimento, arquivamento, comunicação, determinação e remessa. Na fase de discussão, a Presidência observou que, de acordo com o voto prolatado, não se estava dando prosseguimento à Representação, uma vez que, no entendimento da Secretaria-Geral de Controle Externo e também do Relator, em tese, a atuação fiscalizatória do TCE-RJ no contrato objeto da representação não se justificaria. Destacou, então, que a Representação fora formulada por uma Deputada Estadual em exercício de mandato, explicando que seria um juízo que dizia respeito ao custo-benefício do controle, e que era legítimo, pontuando que a representante ocupava o cargo de Deputada Estadual e, portanto, seria uma parlamentar com toda a atribuição inerente de fiscalização dos recursos públicos, razão pela qual fazia esse registro e indagava se S. Exª manteria o voto, ao que o Relator acatou a sugestão e retirou o processo de pauta para se aprofundar em sua análise. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco registrou que, mesmo com o encaminhamento feito por S. Exª, o Relator acertava no sentido de fazer a comunicação e determinar ao município que houvesse de fato um devido controle interno, que percebia ser um posicionamento absolutamente correto no que tangia ao compromisso e à responsabilidade da Corte. Por fim, a Presidência registrou que já havia precedente da Casa, inclusive com relação a outros deputados em que os processos foram arquivados, tendo manifestado esse seu desconforto. Como Presidente do TCE, aduziu, era comum ser procurado por Parlamentares Estaduais que traziam suas preocupações, e que entravam com Representações, situação essa que o incomodava. Mas, se a Corte entendesse que, tecnicamente, não seria o caso, não haveria o menor problema; 106240-5/2021 (Representação do Ministério da Fazenda), no qual votou pela comunicação, notificação para defesa e encaminhamento, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman elogiou o voto do Relator, destacando a importância da Representação dando conta da situação de inúmeros municípios jurisdicionados da Corte. Remarcou ser o tema bastante importante, com impacto significativo em relação às contas de governo dos municípios, no que foi acompanhada pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco; 204632-3/2022 (Consulta da Prefeitura Municipal de Itaguaí), no qual votou pelo conhecimento, comunicação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, estando a resposta à consulta constante na íntegra do Anexo B desta ata; e 201697-2/2022 (Denúncia da Prefeitura Municipal de Itaboraí), no qual votou pela revogação, procedência parcial, comunicação, determinação e arquivamento. A Presidência, em sede de discussão, manifestou seu entendimento, no que se referia a denúncias, tendo refletido inclusive na qualidade de relator de processos, sobre a previsão na Lei Orgânica do TCE, art. 60, que citava: "no resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas até decisão definitiva sobre a matéria". Assim, explicou que o § 1º dizia que "ao decidir" - ao decidir de forma definitiva o mérito - caberia ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e autoria da denúncia. Argumentou que a autoria no caso concreto fora de um cidadão, que precisava ter os seus dados resguardados para proteger o denunciante. Mas o objeto da denúncia, ao seu ver, poderia ter o seu sigilo levantado, de forma que propôs ao Relator e aos demais Conselheiros também que se pudesse ao menos conferir publicidade ao acórdão, relatório e voto, mantendo-se, nada obstante, o sigilo quanto à autoria da denúncia, para publicar a decisão. Dessa forma, seria publicado o acórdão juntamente com relatório e voto, resguardada a identificação do denunciante. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman registrou sua preocupação com a questão sistêmica. Então, considerou ser possível apenas se a TI dispusesse de todos os meios necessários para assegurar que essas divulgações feitas de forma automática, especialmente nos portais, que elas se fizessem com observância dos sigilos necessários. A Presidência esclareceu que a TI atualmente não tinha condições para isso, pois os sistemas não estavam preparados. Então, aduziu que o acesso à decisão seria por meio de transparência passiva, ou seja, mediante solicitação. Mas, como Presidente, entendia ser necessário iniciar o processo e avançar, para que se procedesse apenas à proteção do sigilo do denunciante e não do processo como um todo, pois não havia essa necessidade. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman ressaltou que, embora não tivesse por prática fazer referência no voto ao nome do denunciante, na própria Corregedoria já houvera reclamações formuladas dando conta de uma eventual violação ao sigilo em decorrência da publicidade de processos que continham informações reservadas de denunciante, e que foram eventualmente sigilos que acabaram não sendo observados, não de má-fé, mas que, em decorrência exatamente da divulgação automatizada, acabara acontecendo. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco citou

a Lei Geral de Proteção de Dados, e que, nesse caso específico, ainda que houvesse a proteção do denunciante, havia que se ter um cuidado muito especial com os dados específicos pessoais, porque, ainda que não fosse divulgado o nome, qualquer dado pessoal também estava protegido por essa Lei Geral. Então, ainda que o acórdão, por decisão dessa Corte, fosse colocado e publicizado, era importante que ele fosse cuidadoso no sentido de resguardar qualquer tipo de dados pessoais ou que fossem protegidos por essa Lei Geral que impunha muito zelo e cuidado, ainda que houvesse a necessidade de manifestação pública do conteúdo. O Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, corroborou as ponderações trazidas, concordando com essa preocupação e registrando militar na mesma tese de que poderia ser levantado o sigilo, observando-se cada caso, porque poderiam existir objetos que, por via transversa, pela natureza, identificassem o denunciante, o que esmeraria uma análise bem criteriosa para se evitar que a fonte acabasse sendo revelada. A Presidência observou que, doravante, ao se proferirem decisões em denúncias, fosse considerada essa preocupação sobre manter ou não o sigilo quanto ao objeto da denúncia e/ou à autoria, entendendo, por cautela, manter a decisão como o Relator proferira. Por fim, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman lembrou que estava em andamento a Comissão que fora instituída, tão logo a LGPD entrara em vigor, composta por servidores das mais variadas Coordenadorias e dos mais variados setores do Tribunal, exatamente para se debruçar sobre as necessárias alterações e os ajustes a serem feitos nos sistemas e forma de atuação com a finalidade de adaptação à LGPD, e que ela ainda não finalizara seus trabalhos e, talvez, esse tema pudesse ser agregado também aos trabalhos da Comissão. A Presidência registrou ter anotado essa informação, sendo o voto aprovado por unanimidade. No relato do Processo TCE-RJ nº 204501-8/2022 (Representação / Diversos), solicitou vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que também consignou impedimento nos Processos TCE-RJ nos 114680-4/2011, 101124-0/2009, 110091-7/2010, 111926-3/2010, 116125-6/2010, 116136-5/2010, 116141-0/2010, 116166-0/2010, 117523-3/2012, 209370-2/2005 e 211953-1/2011. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins retirou os Processos TCE-RJ nos 100085-1/2009, 100317-2/2009, 102032-3/2010, 100944-8/2011, 132530-3/2011 e 102515-1/2013. Em seguida, relatou os Processos TCE-RJ nos 230934-0/2015 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rio Bonito - exercício de 2014, responsabilidade Sra. Solange Pereira de Almeida - Prefeita; e da Sra. Rosilane Siqueira Silva Campos - tesouraria), no qual votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de gestão do chefe do Poder Executivo, em face das irregularidades e impropriedades; pela aplicação de multa; pela regularidade das Contas da Responsável pela Tesouraria, com ressalvas e determinações, dando-lhe quitação; e determinação à SSE, sendo aprovado por unanimidade; e 229101-1/2021 (Consulta da Prefeitura Municipal de Rio Bonito), no qual votou pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, estando a resposta à consulta constante na íntegra do Anexo B desta ata. No relato do Processo TCE-RJ nº 207966-3/2022 (Representação da Fundação Estatal de Saúde de Niterói), votou pelo conhecimento e comunicação, sendo aprovado por unanimidade, havendo a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman chamado a atenção para o fato de que o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia havia relatado uma Consulta formulada por esta Fundação que dialogava diretamente com a Representação, porque o tema de uma certa forma se referia à não compreensão, por parte do município de Niterói, de que a Fundação precisava se submeter às normas de contabilidade pública. No relato dos Processos TCE-RJ nos 223006-2/2017 (Recursos de Reconsideração em aposentadorias do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Municipais de Iguaçu Grande), 100791-0/2020 (Recursos de Reconsideração em aposentadorias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), 104051-8/2021 (Recurso de Revisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), 119487-9/2013 (Recurso de Reconsideração em Contrato de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde), 119492-4/2013, 119501-1/2013, 100252-3/2016 (Termos Aditivos da Secretaria de Estado de Saúde), 222018-9/2021 e 24810-3/2021 (Relatórios de Auditoria Governamental - Auditoria de Conformidade - Ordinária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri), solicitou vista o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco; e no relato dos Processos TCE-RJ nos 235679-2/2021 (Consulta da Prefeitura Municipal de Miracema) e 209516-6/2021 (Consulta do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul), solicitou vista o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento esclareceu que por ter se confundido com o quórum em sessão virtual de 30/05/2022 a 03/06/2022, solicitara vista dos processos seguintes, razão pela qual estava devolvendo-os, sem voto-revisor, registrado o impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman em todos: Processos TCE-RJ nos 237733-3/2010 (Tomada de Contas Especial da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo arquivamento; 202392-5/2007 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cordeiro) à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que votou pelo cancelamento do certificado de revelia, acolhimento das razões de defesa e comunicação; 223676-2/2020 (Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Cordeiro) à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que votou pela extinção do processo sem resolução do mérito, comunicação, despesa e anulação; 233530-5/2012 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela comunicação; 238913-6/2012 (Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Nilópolis) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo arquivamento; 117653-6/2018 (Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela extinção, comunicação e remessa; 100231-0/2008, 105426-2/2008, 108058-2/2008 e 109493-3/2008 (Termos de Reconhecimento de Dívida da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela extinção, comunicação e remessa; 228140-1/2018 (apostentadoria do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela comunicação e arquivamento; 226892-2/2018 (apostentadoria da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pela comunicação e arquivamento, sendo todos aprovados por unanimidade. Devolveu, ainda, sem voto-revisor, o Processo TCE-RJ nº 105042-9/2015 (Prestação de Contas por Execução de Convênio da Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos) ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que votou pela recepção, irregularidade das contas e aplicação de multa, sendo aprovado por unanimidade, com declaração de voto do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, constante dos autos, e impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Prosseguindo, relatou o Processo TCE-RJ nº 210355-8/2017 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Itaperuna - exercício de 2016, responsabilidade do Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues, prefeito; e do Sr. Dejar Lacerda Branco - tesoureiro), no qual votou pelo cancelamento do certificado de revelia, emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Chefe do Poder Executivo, com ressalvas e determinações; pela regularidade das Contas do responsável pela Tesouraria, dando-lhe quitação, com ressalva e determinação; determinação à Subsecretaria das Sessões (SSE) e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Consignou impedimento no Processo TCE-RJ nº 106348-0/2016 o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Ao final, a Presidência, na linha da manifestação da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, propôs a consignação de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores da Secretaria-Geral de Administração pelo trabalho empreendido para que o Plenário do edifício principal do TCE-RJ estivesse em condições para a realização da sessão, sendo nominados os seguintes servidores: Daniela Santana de Carvalho, Júlio Cesar Bastos Croce, Manoel Cláudio Pereira e Sérgio Antonio Sá Pinto. Registrou, ainda, uma homenagem especial ao ex-Coordenador Geral da CIO, Marco Vanni, que também contribuiu muito com esse momento, sendo aprovado por unanimidade. As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente, E. u., (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)

Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

ANEXO A

Ressortido de relatores das contas de governo dos municípios
(art. 124, §§ 5º, 7º e 8º do Regimento Interno) referentes ao exercício de 2021.

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN:
Aperibé, Armação dos Búzios, Carapebus, Carmo, Conceição de Macabu, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Maricá, Mendes, Mesquita, Natividade, Petrópolis, Porto Real, São Fidélis, São Gonçalo, São João da Barra, Seropédica, e Varre-Sai. (18)

CONSELHEIRO MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO:
Barra Mansa, Bom Jardim, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Miguel Pereira, Nova Friburgo, Nilópolis, Paty do Alferes, Pirai, Quissamã, Rio das Ostras, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Valença (19)

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA:
Araruama, Cabo Frio, Duque de Caxias, Itaperuna, Laje do Muriaé, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, Pinheiral, Quatis, Resende, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, Sapucaia, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Vassouras e Volta Redonda. (18)

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS:
Angra dos Reis, Belford Roxo, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Comendador Levy Gasparian, Iguaçu Grande, Itaguaí, Itaocara, Itaítoa, Mangaratiba, Niterói, Queimados, Rio Claro, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Sumidouro e Três Rios. (18)

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN:
Areal, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Duas Barras, Itaboraí, Macaé, Macuco, Miracema, Paracambi, Paraty, Porciúncula, Rio das Flores, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São Sebastião do Alto e Silva Jardim. (18)

ANEXO B

Consultas

Processo TCE-RJ nº 204632-3/2022 (Prefeitura Municipal de Itaguaí), consulta subscrita pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itaguaí na qual indagou acerca da possibilidade de que recursos do Fundeb sejam utilizados para pagar professor docente